



27993571



08001.004925/2023-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 34/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.004925/2023-26

INTERESSADO: ASCOM

1. 1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da consolidação da análise da proposta e dos documentos de habilitação do fornecedor RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 32.904.046/0001-21, terceiro colocado após a fase de lances da Dispensa Eletrônica nº 90003/2024, cujo objeto é a contratação do serviço de "clipping" de notícias, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

2. 2. DA NEGOCIAÇÃO

2. Nos termos do item 5.1.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/24 (SEI nº 27754721), foi realizada, via chat, a negociação com a licitante RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.904.046/0001-21, terceira classificada no certame, a qual restou infrutífera.

3. Desse modo, solicitou-se o envio da proposta atualizada ao último lance, o que foi feito tempestivamente pela licitante (SEI nº 27973468).

3. DA DILIGÊNCIA

3.1. Em análise preliminar da Unidade Demandante, consignada na NOTA TÉCNICA Nº 9/2024/ASCOM/GM/MJ (SEI nº 27975331), verificou-se a necessidade da promoção da Diligência nº 02 com a empresa RPL COMERCIO (SEI nº 27986327), com vistas a complementar/esclarecer a instrução processual, conforme se segue:

2.DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 Verifica-se que os valores apresentados encontram-se nos limites dos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.1 Quanto ao valor por extenso, verificou-se a necessidade de retificação.

2.2 Quanto às informações, verifica-se que a empresa apresentou os elementos mínimos solicitados no modelo de proposta constante no Termo de Referência.

2.3 A licitante informou estar ciente das condições para a execução dos serviços e sua responsabilidade na realização dos trabalhos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Demonstrou ter ciência da proposta do objeto de contratação, que é o serviço de "clipagem" de notícias.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 O item 8.36 e subitens do Termo de Referência apontam como critério de qualificação técnica, os seguintes termos:

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1. Ter sido contratada para prestação de serviço similar em órgão público, empresa privada ou congêneres, que possua em sua estrutura mais de 100 colaboradores;

4.2 Em atendimento ao item 8.36 a licitante apresenta 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 27973468):

a) Atestado emitido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ,com data do dia 25 de maio de 2022 referente à "prestação de serviços de contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de clipping impresso e online."Além disso, apresentou a prorrogação da vigência do ContratoPG nº 08/2022-NPLC (12 meses), junto a CLDF, "que tem por objeto a prestação de serviços de clipping impresso e online". ATENDE

b) Atestado emitido pela Autoridades Portuária de Santos referente à realização de serviços de "monitoramento de matérias jornalísticas referentes à Autoridade Portuária de Santos, Portos de Santos, Ministério da Infraestrutura, Ministério de Portos e Aeroportos". ATENDE

c) Atestado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul referente à "realização do 6º Salão de Pesquisa, Extensão e Ensino do IFRS, compreendendo todas as providências necessárias s para a sua execução". NÃO ATENDE. A prestação de serviços atestada não guarda similaridade com o objeto da contratação.

4.2.1 Assim, a partir da análise empreendida, fica demonstrada que a empresa atende à exigência disposta no item 8.36. do TR no que se refere a comprovação, por meio de atestados, da aptidão para execução do serviço a ser contratado. No entanto, não foi demonstrado que a contratante tem, em sua estrutura, mais de 100 colaboradores, conforme exigido no item 8.36.1.1.

4.3 Desse modo, para fins de comprovação da qualificação técnica, sugerimos a promoção de diligência, de modo que o licitante demonstre que as pessoas jurídicas emitentes dos Atestados, quais sejam, Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou Autoridades Portuária de Santos, possuem em sua estrutura mais de 100 colaboradores, conforme exigência do item 8.36.1.1. do TR. Assim como, o atendimento do item 2.1.1 desta Nota Técnica, quanto a retificação do valor por extenso.

5. CONCLUSÃO

5.1 Considerando a análise acima exposta, esta unidade técnica manifesta-se pela necessidade de promoção de diligência, nos termos do item 4.3 desta Nota Técnica.

4. Tempestivamente, a empresa encaminhou sua resposta, conforme documentos acostados aos autos sob SEI nº 27987647, e encaminhou proposta comercial ajustada conforme solicitado (SEI nº 27987635).

4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

5. Por meio da Nota Técnica 9 (SEI nº 27975331) e da Nota Técnica 10 (SEI nº 27988101) o setor requisitante pronunciou-se pela aceitabilidade da proposta (SEI nº 27987635) e pela habilitação técnica da empresa RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.904.046/0001-21.

5. DA ANÁLISE DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. As certidões de habilitação da empresa RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.904.046/0001-21, encontram-se sob os números SEI nº 27973468 e 27973960:

| Descrição | | Validade | Situação |
|-----------|------------------------|------------|----------|
| SICAF** | Receita Federal e PGFN | 28/05/2024 | |
| | FGTS | 08/06/2024 | |

| Descrição | | Validade | Situação |
|---------------------|-----------------------------------|------------|----------|
| | Trabalhista | 11/11/2024 | ATENDIDO |
| | Receita Estadual/Distrital | * | |
| | Receita Municipal | | |
| | Qualificação Econômico-Financeira | 31/05/2024 | |
| CEIS | Consulta Consolidada TCU | | |
| CNIA | | | |
| Lista inidôneos TCU | | | |

*Em que pese não constar informações no SICAF quanto às informações das Receitas Estadual/Distrital/Municipais, foram extraídas as certidões (SEI nº 27973960) que apontam que a situação do licitante é regular.

** A ocorrência de impedimento de licitar registrada é no âmbito municipal (PR) com prazo final já expirado, qual seja, 15/03/2024. Não há impedimento para licitar no âmbito federal.

5.2. Diante disso, constata-se que a licitante atendeu aos requisitos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2024.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante da análise empreendida e amparada pelo pronunciamento da unidade técnica demandante, esta servidora manifesta-se pela **ACEITAÇÃO** da proposta comercial e pela **HABILITAÇÃO** da empresa RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.904.046/0001-21, com o valor total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 90003/2024**.

DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM

Bibliotecária



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Bibliotecário(a)**, em 28/05/2024, às 10:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27993571** e o código CRC **7D9068EF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.